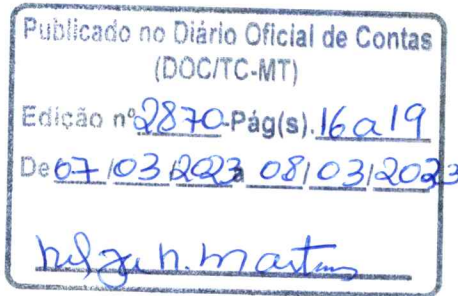




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07



LEI N.º 2.782/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE MECANISMOS DE INCENTIVO À ATIVIDADE TECNOLÓGICA E INOVATIVA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ECONÔMICO NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA /MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º- Para efeito desta Lei adotam-se os seguintes entendimentos de:

I - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

II -Tecnologia: conjunto ordenado de conhecimentos empregados na produção e comercialização de bens e serviços e integra não só os conhecimentos científicos – provenientes das ciências naturais, sociais e humanas – mas igualmente os conhecimentos empíricos que resultam de observações, experiência, atitudes específicas e tradição (oral ou escrita);

III - Ciência: conjunto organizado dos conhecimentos relativos ao universo, envolvendo seus fenômenos naturais, ambientais e comportamentais;

IV - Processo de Inovação Tecnológica: é o conjunto de atividades práticas para transformar uma ideia, invenção ou oportunidade em uma solução inovadora na forma de um processo, produto, serviço ou sistema com características diferenciadas;

V - Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação – ICTI: é uma pessoa jurídica, pública ou privada, que tem como missão o ensino superior e/ou profissionalizante, a pesquisa e o desenvolvimento e/ou outra atividade de cunho científico, tecnológico ou de inovação;

VI - Célula de Competência em Ciência, Tecnologia e Inovação: é um grupo de pesquisadores especialistas em uma determinada temática científica, tecnológica ou de inovação, os quais atuam em conjunto no âmbito de uma ICTI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

VII - Incubadora de Empresas: é um ambiente que estimula e apoia a criação e o desenvolvimento de empresas inovadoras, por meio do provimento de infraestrutura básica compartilhada, de formação complementar do empreendedor e do suporte para alavancagem de negócios e recursos, visando facilitar os processos de inovação tecnológica e a competitividade, dotada de uma entidade gestora pública ou privada;

VIII - Centro de Inovação: é um ambiente integrado que concentra e oferece um conjunto de mecanismos e serviços de suporte ao processo de inovação tecnológica das empresas de um Arranjo Promotor de Inovação – API, constituindo-se também o centro de interação empresarial- acadêmica para o desenvolvimento do segmento econômico;

IX - Parque Tecnológico/Inovação: é um ambiente que congrega organizações empresariais, científicas e tecnológicas estruturadas de maneira planejada, concentrada e cooperativa para promover a cultura e a prática da inovação, a competitividade empresarial e a geração de riquezas por meio da criação e fortalecimento de empresas inovadoras e sua interação com ICTIs, dotado de uma entidade gestora pública ou privada;

X - Arranjo Promotor de Inovação (Cluster) – API: é uma ação programada e cooperada envolvendo ICTIs, Empresas e outras Organizações, em determinado setor econômico especializado, visando ampliar sua capacidade de inovação, seu desenvolvimento econômico, social e ambiental, dotada de uma entidade gestora pública ou privada, que atua como facilitadora das atividades cooperativas;

XI - Empreendedorismo Inovador: é a iniciativa e a capacidade de promover a criação e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores;

XII - São enquadradas como Startups as organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados, conforme artigo 4º da Lei Complementar 182, 01/06/2021.

XIII - Economia Verde: é uma atividade econômica que, por meio da inovação promove a redução dos riscos ambientais e das escassezes ecológicas, resultando na melhora do bem estar humano e da igualdade social; e

XIV - Inovação Sustentável: é o resultado da introdução de novidades ou aperfeiçoamentos no ambiente produtivo com vistas a impactar positivamente o meio ambiente, a sociedade considerando o capital humano e a economia desta sociedade.

Capítulo II - Dos Objetivos

Art. 2º- A presente Lei tem, entre outros, o fim de dar cumprimento às disposições do artigo 218, da Constituição Federal de 1988, do art. 3º da Lei Federal n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (Lei Federal de Inovação).

Art. 3º- Esta Lei estabelece medidas de incentivo às atividades tecnológicas e de inovação realizadas pelas organizações e cidadãos estabelecidos ou domiciliados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

no Município de Alta Floresta/MT, visando promover o desenvolvimento sustentável econômico, social e ambiental e a melhoria dos serviços públicos municipais de forma específica.

Art. 4º- Para a consecução dos objetivos desta Lei ficam, desde já, instituídos:

I - O Sistema Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta – SIMIDEAF; e

II - O Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta – COMIDEAF.

Capítulo III - Dos Órgãos de Gestão e Controle

Seção I - Do Sistema Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta– SIMIDEAF

Art. 5º- Fica instituído o Sistema Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta / MT, SIMIDEAF, para viabilizar:

I -a articulação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente no desenvolvimento de Inovação em prol da municipalidade;

II - a estruturação de ações mobilizadoras do desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

III - o incremento das interações entre seus membros, visando ampliar a sinergia das atividades de desenvolvimento da inovação; e

IV - a construção de canais e instrumentos qualificados de apoio à inovação para o desenvolvimento sustentável e para a transição à Economia Verde.

Art. 6º- Integram o Sistema Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta /MT:

I -o Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta – COMIDEAF e seus membros;

II - a Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT por meio da Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico e demais unidades organizacionais;

III - a Câmara Municipal de Vereadores de Alta Floresta /MT;

IV - as Instituições de Ensino Superior, Tecnológico e Profissionalizantes estabelecidas no Município;

V - as Associações, Entidades Representativa de Categoria Econômica ou Profissional, Agentes de Fomento, Instituições Públicas e Privadas, que atuem em prol da Ciência, Tecnologia e Inovação domiciliadas ou com a representação no Município de Alta Floresta /MT;

VI - os Parques Tecnológicos e de Inovação e as Incubadoras de Empresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Inovadoras de Alta Floresta /MT preexistentes a vigência da presente Lei e/ou as instituídas durante esta;

VII - as Empresas Inovadoras com estabelecimento no Município de Alta Floresta /MT, indicadas por suas respectivas entidades empresariais; e

VIII - os Arranjos Promotores de Inovação reconhecidos pelo Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta – COMIDEAF.

Art. 7º- Poderão ser credenciadas ao Sistema Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta – SIMIDEAF, segundo regulamento aprovado pelo Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta – COMIDEAF, unidades de promoção e serviços de apoio às empresas de base tecnológica ou inovadoras que atuem nos seguintes ramos:

I - internacionalização e comércio exterior;

II - propriedade intelectual;

III - fundos de investimento e participação;

IV - consultoria tecnológica, empresarial e jurídica a empresa(s) de base tecnológica;

V - startups;

VI - condomínios empresariais do setor tecnológico;

VII - outros que forem julgados relevantes pelo Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta – COMIDEAF.

§ 1º- O credenciamento terá validade de quatro anos, contados da sua concessão, sendo que a renovação se dará na forma do regulamento.

§ 2º - As empresas participantes de Incubadoras, Centros de Inovação e Parques Tecnológicos/Inovação, integrantes do Sistema Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta, serão consideradas integrantes credenciadas e poderão usufruir dos benefícios estabelecidos nesta Lei.

§ 3º - O Município, frente às suas disponibilidades, poderá ceder por prazo determinado ou indeterminado, mediante condições a serem estabelecidas no termo de cessão de uso, imóveis, edificados ou não, de sua propriedade, para instituições gestoras de mecanismos de promoção da Inovação, devidamente qualificadas, com base em critérios definidos pelo Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta– COMIDEAF e integrantes dos Arranjos Promotores da Inovação - APIs.

§ 4º - O Município poderá realizar investimentos diretos e indiretos, inclusive de infraestrutura, em bens públicos que dão suporte aos mecanismos de promoção da inovação.

Art. 8º- Para fazer parte do Sistema Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico, a entidade interessada deve tornar público, no Portal da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Municipal, em seção destinada para esse fim, o seu plano de ação no setor e sua convergência com as diretrizes de Inovação do Município, submetendo-se a aprovação pela Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico.

Art. 9º- O Sistema Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta promoverá uma política de fomento, prioritariamente, através do desenvolvimento dos Parques Tecnológicos, Centros e Institutos de Pesquisa, Incubadoras de Empresas Inovadoras, Parques Ecológicos, Arranjos Promotores de Inovação (Clusters) do Município, e outras iniciativas similares que possam ser adotadas como ambiente de fomento às atividades de pesquisa e desenvolvimento sustentável econômico.

**Seção II - Do Conselho Municipal de Inovação e
Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta – COMIDEAF**

Art. 10- Fica criado o Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta – COMIDEAF, como órgão de participação direta da comunidade na administração municipal, responsável por:

I - formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de promoção da inovação para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

II - promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas e incentivar a introdução e adaptação, à realidade local, de técnicas já existentes;

III - promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata a presente Lei;

IV - contribuir na política de inovação a ser implementada pela Administração Pública Municipal, visando a qualificação dos serviços públicos municipais;

V - sugerir políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades da presente Lei;

VI - deliberar sobre o reconhecimento e inclusão dos Arranjos Promotores de Inovação no Sistema Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico e nas políticas, programas e mecanismos municipais criados para realizar os objetivos desta Lei;

VII - acompanhar por meio de análise de relatório de atividades e do balanço geral a execução do Plano Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico e do Plano Municipal de Sustentabilidade das unidades organizacionais do Poder Executivo Municipal;

VIII - definir políticas voltadas para o Lei de Inovação Nº 10.973, de 02/12/2004.

IX - aprovar seu Regimento Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

- X** - colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de inovação com outros Municípios, Estados, União;
- XI** - propor ao Executivo Municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando à qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos com aplicação de inovação;
- XII** - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico inovador voltados ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e ao uso e controle dos recursos naturais e à transição para a Economia Verde e Bioeconomia; e
- XIII** - deliberar sobre a criação de grupos de trabalho e/ou a instituição de projetos, visando concretizar os objetivos da presente Lei.

Art. 11- O Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta – COMIDEAF será constituído por até nove (9) membros vinculados à administração municipal, à comunidade científica, tecnológica e de inovação, às entidades empresariais, Sebrae, Senar, Senai, Senac, CDL, e à sociedade civil organizada, distribuídos da seguinte forma:

- I - 03** (tres) representantes do Poder Público Municipal designados por meio de decreto do Prefeito Municipal, dentre os quais o Secretário Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico, que será o Presidente do Conselho;
- II - 02** (dois) representantes do setor produtivo de Alta Floresta /MT;
- III - 02** (dois) representantes de instituições e/ou entidades acadêmicas de pesquisa; e
- IV - 02** (dois) representantes de Arranjos Promotores de Inovação reconhecidos pelo Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta – COMIDEAF.

§ 1º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta – COMIDEAF, de que tratam os incisos, I, II, III e IV será de dois anos.

§ 2º- Para a primeira composição do Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta MT – COMIDEAF, os membros de que trata o inciso I, II, III e IV deste artigo serão escolhidos através de uma Conferência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Alta Floresta.

§ 3º- A direção do Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta – COMIDEAF será exercida pelo Presidente, Vice-Presidentes, 1.º e 2.º Secretários, e terá uma Secretaria Executiva.

§ 4º- O Secretário Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico será membro nato do Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta – COMIDEAF.

§ 5º- O Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta floresta – COMIDEAF reunir-se-á ordinariamente a cada 60 dias, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou por um terço de seus membros e deliberará por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 6º- Na primeira reunião ordinária de cada início de mandato do Poder Executivo Municipal, os membros do Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta – COMIDEAF elegerão seu Presidente e Vice- Presidente, e os 1º e 2º Secretários.

§ 7º- O exercício de qualquer cargo de direção ou membro do Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta – COMIDEAF não será remunerado e será considerado relevante serviço público.

Capítulo IV - Da Gestão Técnica Administrativa

Art. 12- A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta – COMIDEAF, funcionará junto à Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico, competindo a esta, última, alocar recursos humanos e materiais necessários para o funcionamento da primeira.

Art. 13- Compete à Secretaria Executiva:

I - organizar as reuniões e dar suporte às atividades do Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta – COMIDEAF;

II - ser responsável pela publicidade das atas, formalização das deliberações e atos do Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta– COMIDEAF e pela organização de seu protocolo geral;

III - coordenar e efetivar atividades para o aperfeiçoamento dos serviços e produtos públicos municipais, no que concerne às atividades interdisciplinares e/ou multidisciplinares;

IV - constituir e apoiar os grupos de trabalho para viabilizar a execução de estudos, projetos e outras atividades propostas pelo Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta– COMIDEAF.

Capítulo V - Da Conferência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Alta Floresta

Art. 14- Fica instituída a Conferência Municipal de Ciência e Tecnologia, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto:

I - por membros da comunidade científica e tecnológica de Alta Floresta;

II - por delegados das instituições representativas do setor produtivo, da classe trabalhadora e das associações de desenvolvimento tecnológico com atuação em Alta Floresta;

III - por delegados do Poder Executivo Municipal;

IV - pelos membros do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

V - por convidados e observadores.

- Art. 15-** A Conferência Municipal de Ciência e Tecnologia reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia, sob coordenação deste, mediante regimento interno próprio.
- Art. 16-** Farão parte da Conferência Municipal:
- I** - os membros da comunidade científica, os delegados das instituições e do poder público e os membros do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia, com direito a voz e a voto; e
- II** - os convidados e os observadores, com direito a voz.
- Art. 17.** Os delegados das instituições serão eleitos mediante reuniões próprias nas instituições a que pertencem, no prazo até quinze dias anteriores à realização da Conferência.
- Art. 18.** Os membros da comunidade científica participarão da Conferência mediante inscrição perante a comissão organizadora no prazo até 15 dias anteriores à realização da Conferência.
- Art. 19-** Os delegados do poder público serão indicados pelo chefe do Executivo, no prazo até quinze dias anteriores à realização da Conferência.
- Art. 20-** Os observadores deverão efetuar sua inscrição na Comissão Organizadora até o início da Conferência.
- Art. 21-** Compete à Conferência Municipal de Ciência e Tecnologia:
- I** - avaliar a realidade da Ciência e Tecnologia no Município;
- II** - fixar as diretrizes gerais da política municipal de Ciência e Tecnologia para o biênio subsequente ao de sua realização;
- III** - avaliar as ações que serão realizadas pelo Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia;
- IV** - avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia, quando provocada;
- V** - aprovar seu regimento interno da Conferência; e
- VI** - aprovar suas resoluções, dar-lhes publicidade e registrá-las em documento final.

Seção única - Dos Arranjos Promotores de Inovação – API

- Art. 22-** O Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta MT – COMIDEAF, de acordo com a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

de 2004, dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências, credenciará, para efeito de incentivos, os Arranjos Promotores de Inovação – APIs que forem julgados de interesse da municipalidade, na forma desta Lei.

§ 1º- O Município e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.

§ 2º- O apoio previsto no caput poderá contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos, e a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados.

§ 3º- Os Arranjos Promotores de Inovação - API deverão atender critérios de propósitos, porte e gestão a serem propostos pelo Secretário Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico, homologados pelo Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta – COMIDEAF e regulamentados em portaria específica da Secretaria Municipal de Inovação ;

§ 4º- É facultado à ICT pública celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria.

§ 5º- O Município, as ICTs e suas agências de fomento promoverão e incentivarão a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas brasileiras e em entidades brasileiras de direito privado sem fins lucrativos, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas industrial e tecnológica.

§ 6º- Para os fins previstos no caput, a administração pública direta, as agências de fomento e as ICTs públicas poderão:

I - ceder o uso de imóveis, sob o regime de cessão de uso de bem público, para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação:

a) a entidade privada, com ou sem fins lucrativos, que tenha por missão institucional a gestão de ambientes promotores da inovação; ou

b) diretamente às empresas e às ICTs interessadas.

II - participar da criação e da governança das entidades gestoras de ambientes promotores da inovação, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução e operação;

III - conceder, quando couber, financiamento, subvenção econômica, outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

tipos de apoio financeiro reembolsável ou não reembolsável e incentivos fiscais e tributários, para a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluída a transferência de recursos públicos para obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas em terrenos de propriedade particular, destinados ao funcionamento de ambientes promotores da inovação, em consonância com o disposto no art. 19, § 6º, inciso III, da Lei Federal nº 10.973, de 2004, e observada a legislação específica; e

IV - disponibilizar espaço em prédios compartilhados aos interessados em ingressar no ambiente promotor da inovação.

§ 7º- A cessão de que trata o inciso I do § 1º será feita mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, das entidades, das empresas ou das ICTIs de que tratam as alíneas “a” e “b” do referido inciso.

§ 8º- A transferência de recursos públicos, na modalidade não reembolsável, para obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, quando realizada em terreno de propriedade de ICTI privada e destinado à instalação de ambientes promotores da inovação, ficará condicionada à cláusula de inalienabilidade do bem ou formalização de transferência da propriedade à administração pública na hipótese de sua dissolução ou extinção.

10

Art. 23- Na hipótese de dispensa de licitação de que tratam o art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e o art. 3º da Lei Federal nº 10.973, de 2004, para fins da cessão de uso de imóveis públicos para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, caberá ao cedente:

I - providenciar a publicação, em sítio eletrônico oficial, de extrato da oferta pública da cessão de uso, a qual conterà, no mínimo:

- a) a identificação e a descrição do imóvel;
- b) o prazo de duração da cessão;
- c) a finalidade da cessão;
- d) o prazo e a forma de apresentação da proposta pelos interessados; e
- e) os critérios de escolha do cessionário.

II - observar critérios impessoais de escolha, a qual será orientada:

- a) pela formação de parcerias estratégicas entre os setores público e privado;
- b) pelo incentivo ao desenvolvimento tecnológico;
- c) pela interação entre as empresas e as ICTIs; ou
- d) por outros critérios de avaliação dispostos expressamente na oferta pública da cessão de uso.

§ 1º- A contrapartida não financeira poderá consistir em fornecimento de produtos e serviços, participação societária, investimentos em infraestrutura, capacitação e qualificação de recursos humanos em áreas compatíveis com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

finalidade da Lei nº 10.973, de 2004, entre outras, que sejam economicamente mensuráveis.

§ 2º- A cessão de uso terá prazo certo, outorgada por período adequado à natureza do empreendimento, admitidas renovações sucessivas, sem prejuízo da extinção da cessão caso o cessionário dê ao imóvel destinação diversa daquela prevista no instrumento.

§ 3º- Encerrado o prazo da cessão de uso de imóvel público, a propriedade das construções e das benfeitorias reverterá ao outorgante cedente, independentemente de indenização, se as partes não houverem estipulado o contrário.

Art. 24. As entidades gestoras privadas estabelecerão regras para:

I - fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria;

II - seleção de empresas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com ou sem fins lucrativos, para ingresso nos ambientes promotores da inovação, observado o disposto na Lei nº 10.973, de 2004;

III - captação de recursos, participação societária, aporte de capital e criação de fundos de investimento, observado o disposto no art. 23 da Lei nº 10.973, de 2004, e nesta Lei Complementar; e

IV - outros assuntos pertinentes ao funcionamento do ambiente promotor da inovação.

Art. 25- Na hipótese de ambientes promotores da inovação que se encontrem sob a gestão de órgãos ou entidades públicas, a instituição gestora divulgará edital de seleção para a disponibilização de espaço em prédios compartilhados com pessoas jurídicas interessadas em ingressar nesse ambiente.

Parágrafo único. O edital de seleção deverá dispor sobre as regras para ingresso no ambiente promotor da inovação e poderá:

I - ser mantido aberto por prazo indeterminado; e

II - exigir que as pessoas jurídicas interessadas apresentem propostas a serem avaliadas com base em critérios técnicos, sem prejuízo da realização de entrevistas ou da utilização de métodos similares.

Capítulo VI - Das Disposições Finais

Art. 26- Na aplicação do disposto nesta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

I - Priorizar ações que visem dotar o sistema produtivo municipal de mais recursos humanos e capacitação tecnológica, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta – COMIDEAF;

II - Atender a programas e projetos de estímulo à inovação na defesa às questões socioambientais e de sustentabilidade do município; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

III - Dar tratamento preferencial, na aquisição de bens e serviços pelo Poder Público, às empresas integrantes de APIs regularmente credenciados no Município.

Art. 27- As autarquias e as fundações municipais definidas como ICTIs deverão promover o ajuste de seus estatutos aos fins previstos na Lei Federal nº. 10.973, de 1º de dezembro de 2004 e nesta Lei.

Art. 28- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Parágrafo único. Competirá ao Secretário Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico estabelecer portarias e instruções complementares sobre a matéria regulada nesta Lei, bem como resolver os casos omissos.

Art. 29- Nos casos de relevância e urgência, o Presidente do Conselho poderá deliberar *ad referendum* do Plenário, submetendo posteriormente à apreciação do Conselho.

Art. 30- As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta – COMIDEAF, ocorrerão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico.

12

Art. 31- Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 32- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta – MT, em 06 de março de 2023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

Sorriso/MT, 06 de Março de 2023.

ADÉLIO DALMOLIN
Diretor Executivo

Mariano Kolankiewicz Filho
Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SINOP

LICITAÇÃO

PREVISINOP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP/MT

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023

O Previsinop, Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações a seguinte Licitação, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Federal nº 3.555/00 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

RECURSO: Próprio

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL DAS DEPENDÊNCIAS DO PREVISINOP/MT”

ABERTURA DA SESSÃO: 21/03/2023 AS 09H30MIN (horário local).

LOCAL: Previsinop, Estado de Mato Grosso, localizada na Praça dos Três Poderes, nº 144, esquina com Rua das Alamandas, Centro, Sinop/MT.

EDITAL: Portal da Transparência www.previsinop.com.br.

O Edital e seus anexos poderão ser retirados nos endereços eletrônicos www.previsinop.com.br, ou no Previsinop, no endereço Praça dos Três Poderes nº 144, Esquina com Rua das Alamandas, Setor Comercial, Sinop/MT.

INFORMAÇÕES: (66)3531-4210 email: licitacao@previsinop.com.br

Sinop-MT, 06 de março de 2023.

Marcieli Gomes
Pregoeira
Portaria nº 034/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.
AVISO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações, a seguinte Licitação regida pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Concorrência nº. 002/2023.

OBJETO: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação industrial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominado Distrito Industrial de Água Boa-MT.

REALIZAÇÃO: 11/04/2023.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min, horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 06 de março de 2023.

Gilson Cesar da Silva Galle
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de licenças de antivírus Kaspersky Endpoint Security for Business Select com proteção de 02 (dois) anos para os computadores da Prefeitura Municipal de Água Boa, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas em Termo de Referência.
Favorecido	Esyworld Sistemas e Informática LTDA, inscrita no CNPJ 03.899.222/0001-86
Prazo de Entrega	Em até 10 (dez) dias.
Valor Global	R\$ 16.800,00 (dezesesse mil e oitocentos reais)
Fundamento Legal	Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 019/2023.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 019/2023, nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 07 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEGISLAÇÃO

LEI N.º 2.782/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE MECANISMOS DE INCENTIVO À ATIVIDADE TECNOLÓGICA E INOVATIVA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ECONÔMICO NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º- Para efeito desta Lei adotam-se os seguintes entendimentos de:
I - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

II - Tecnologia: conjunto ordenado de conhecimentos empregados na produção e comercialização de bens e serviços e integra não só os conhecimentos científicos – provenientes das ciências naturais, sociais e humanas – mas igualmente os conhecimentos empíricos que resultam de observações, experiência, atitudes específicas e tradição (oral ou escrita);

III - Ciência: conjunto organizado dos conhecimentos relativos ao universo, envolvendo seus fenômenos naturais, ambientais e comportamentais;

IV - Processo de Inovação Tecnológica: é o conjunto de atividades práticas para transformar uma ideia, invenção ou oportunidade em uma solução inovadora na forma de um processo, produto, serviço ou sistema com características diferenciadas;

V - Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação – ICTI: é uma pessoa jurídica, pública ou privada, que tem como missão o ensino superior e/ou profissionalizante, a pesquisa e o desenvolvimento e/ou outra atividade de cunho científico, tecnológico ou de inovação;

VI - Célula de Competência em Ciência, Tecnologia e Inovação: é um grupo de pesquisadores especialistas em uma determinada temática científica, tecnológica ou de inovação, os quais atuam em conjunto no âmbito de uma ICTI;

VII - Incubadora de Empresas: é um ambiente que estimula e apoia a criação e o desenvolvimento de empresas inovadoras, por meio do provimento de infraestrutura básica compartilhada, de formação complementar do empreendedor e do suporte para alavancagem de negócios e recursos, visando facilitar os processos de inovação tecnológica e a competitividade, dotada de uma entidade gestora pública ou privada;

VIII - Centro de Inovação: é um ambiente integrado que concentra e oferece um conjunto de mecanismos e serviços de suporte ao processo de inovação tecnológica das empresas de um Arranjo Promotor de Inovação – API, constituindo-se também o centro de interação empresarial-acadêmica para o desenvolvimento do segmento econômico;

IX - Parque Tecnológico/Inovação: é um ambiente que congrega organizações empresariais, científicas e tecnológicas estruturadas de maneira planejada, concentrada e cooperativa para promover a cultura e a prática da inovação, a competitividade empresarial e a geração de riquezas por meio da criação e fortalecimento de empresas inovadoras e sua interação com ICTIs, dotado de uma entidade gestora pública ou privada;

X - Arranjo Promotor de Inovação (Cluster) – API: é uma ação programada e cooperada envolvendo ICTIs, Empresas e outras Organizações, em determinado setor econômico especializado, visando ampliar sua capacidade de inovação, seu desenvolvimento econômico, social e ambiental, dotada de uma entidade gestora pública ou privada, que atua como facilitadora das atividades cooperativas;

XI - Empreendedorismo Inovador: é a iniciativa e a capacidade de promover a criação e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores;

XII - São enquadradas como Startups as organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados, conforme artigo 4º da Lei Complementar 182, 01/06/2021.

XIII - Economia Verde: é uma atividade econômica que, por meio da inovação promove a redução dos riscos ambientais e das escassezes ecológicas, resultando na melhora do bem estar humano e da igualdade social; e

XIV - Inovação Sustentável: é o resultado da introdução de novidades ou aperfeiçoamentos no ambiente produtivo com vistas a impactar positivamente o meio ambiente, a sociedade considerando o capital humano e a economia desta sociedade.

Capítulo II - Dos Objetivos

Art. 2º- A presente Lei tem, entre outros, o fim de dar cumprimento às disposições do artigo 218, da Constituição Federal de 1988, do art. 3º da Lei Federal n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (Lei Federal de Inovação).

Art. 3º- Esta Lei estabelece medidas de incentivo às atividades tecnológicas e de inovação realizadas pelas organizações e cidadãos estabelecidos ou domiciliados no Município de Alta Floresta/MT, visando promover o desenvolvimento sustentável econômico, social e ambiental e a melhoria dos serviços públicos municipais de forma específica.

Art. 4º- Para a consecução dos objetivos desta Lei ficam, desde já, instituídos:

I - O Sistema Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta – SIMDEAF; e



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 12 Nº 2870

Divulgação terça-feira, 7 de março de 2023

- Página 17

Publicação quarta-feira, 8 de março de 2023

II - O Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta – COMIDEAF.

Capítulo III - Dos Órgãos de Gestão e Controle

Seção I - Do Sistema Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta – SIMIDEAF

Art. 5º- Fica instituído o Sistema Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta / MT, SIMIDEAF, para viabilizar:

I - a articulação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente no desenvolvimento de Inovação em prol da municipalidade;

II - a estruturação de ações mobilizadoras do desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

III - o incremento das interações entre seus membros, visando ampliar a sinergia das atividades de desenvolvimento da inovação; e

IV - a construção de canais e instrumentos qualificados de apoio à inovação para o desenvolvimento sustentável e para a transição à Economia Verde.

Art. 6º- Integram o Sistema Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta /MT:

I - o Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta – COMIDEAF e seus membros;

II - a Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT por meio da Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico e demais unidades organizacionais;

III - a Câmara Municipal de Vereadores de Alta Floresta /MT;

IV - as Instituições de Ensino Superior, Tecnológico e Profissionalizantes estabelecidas no Município;

V - as Associações, Entidades Representativa da Categoria Econômica ou Profissional, Agentes de Fomento, Instituições Públicas e Privadas, que atuem em prol da Ciência, Tecnologia e Inovação domiciliadas ou com a representação no Município de Alta Floresta /MT;

VI - os Parques Tecnológicos e de Inovação e as Incubadoras de Empresas Inovadoras de Alta Floresta /MT preexistentes a vigência da presente Lei e/ou as instituídas durante esta;

VII - as Empresas Inovadoras com estabelecimento no Município de Alta Floresta /MT, indicadas por suas respectivas entidades empresariais; e

VIII - os Arranjos Promotores de Inovação reconhecidos pelo Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta – COMIDEAF.

Art. 7º- Poderão ser credenciadas ao Sistema Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta – SIMIDEAF, segundo regulamento aprovado pelo Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta – COMIDEAF, unidades de promoção e serviços de apoio às empresas de base tecnológica ou inovadoras que atuem nos seguintes ramos:

I - internacionalização e comércio exterior;

II - propriedade intelectual;

III - fundos de investimento e participação;

IV - consultoria tecnológica, empresarial e jurídica a empresa(s) de base

tecnológica;

V - startups;

VI - condomínios empresariais do setor tecnológico;

VII - outros que forem julgados relevantes pelo Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta – COMIDEAF.

§ 1º- O credenciamento terá validade de quatro anos, contados da sua concessão, sendo que a renovação se dará na forma do regulamento.

§ 2º - As empresas participantes de Incubadoras, Centros de Inovação e Parques Tecnológicos/Inovação, integrantes do Sistema Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta, serão consideradas integrantes credenciadas e poderão usufruir dos benefícios estabelecidos nesta Lei.

§ 3º - O Município, frente às suas disponibilidades, poderá ceder por prazo determinado ou indeterminado, mediante condições a serem estabelecidas no termo de cessão de uso, imóveis, edifícios ou não, de sua propriedade, para instituições gestoras dos mecanismos de promoção da Inovação, devidamente qualificadas, com base em critérios definidos pelo Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta- COMIDEAF e integrantes dos Arranjos Promotores de Inovação - APIs.

§ 4º - O Município poderá realizar investimentos diretos e indiretos, inclusive de infraestrutura, em bens públicos que dão suporte aos mecanismos de promoção da inovação.

Art. 8º- Para fazer parte do Sistema Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico, a entidade interessada deve tornar público, no Portal da Prefeitura Municipal, em seção destinada para esse fim, o seu plano de ação no setor e sua convergência com as diretrizes de Inovação do Município, submetendo-se a aprovação pela Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico.

Art. 9º- O Sistema Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta promoverá uma política de fomento, prioritariamente, através do desenvolvimento dos Parques Tecnológicos, Centros e Institutos de Pesquisa, Incubadoras de Empresas Inovadoras, Parques Ecológicos, Arranjos Promotores de Inovação (Clusters) do Município, e outras iniciativas similares que possam ser adotadas como ambiente de fomento às atividades de pesquisa e desenvolvimento sustentável econômico.

Seção II - Do Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta – COMIDEAF

Art. 10- Fica criado o Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta – COMIDEAF, como órgão de participação direta da comunidade na administração municipal, responsável por:

I - formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de promoção da inovação para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

II - promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas e incentivar a introdução e adaptação, à realidade local, de

técnicas já existentes;

III - promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata a presente Lei;

IV - contribuir na política de inovação a ser implementada pela Administração Pública Municipal, visando a qualificação dos serviços públicos municipais;

V - sugerir políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades da presente Lei;

VI - deliberar sobre o reconhecimento e inclusão dos Arranjos Promotores de Inovação no Sistema Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico e nas políticas, programas e mecanismos municipais criados para realizar os objetivos desta Lei;

VII - acompanhar por meio de análise de relatório de atividades e do balanço geral a execução do Plano Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico e do Plano Municipal de Sustentabilidade das unidades organizacionais do Poder Executivo Municipal;

VIII - definir políticas voltadas para o Lei de Inovação Nº 10.973, de 02/12/2004.

IX - aprovar seu Regimento Interno;

X - colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de inovação com outros Municípios, Estados, União;

XI - propor ao Executivo Municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando à qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos com aplicação de inovação;

XII - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico inovador voltados ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e ao uso e controle dos recursos naturais e à transição para a Economia Verde e Bioeconomia; e

XIII - deliberar sobre a criação de grupos de trabalho e/ou a instituição de projetos, visando concretizar os objetivos da presente Lei.

Art. 11- O Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta – COMIDEAF será constituído por até nove (9) membros vinculados à administração municipal, à comunidade científica, tecnológica e de inovação, às entidades empresariais, Sebrae, Senar, Senai, Senac, CDL, e à sociedade civil organizada, distribuídos da seguinte forma:

I - 03 (tres) representantes do Poder Público Municipal designados por meio de decreto do Prefeito Municipal, dentre os quais o Secretário Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico, que será o Presidente do Conselho;

II - 02 (dois) representantes do setor produtivo de Alta Floresta /MT;

III - 02 (dois) representantes de instituições e/ou entidades acadêmicas de pesquisa; e

IV - 02 (dois) representantes de Arranjos Promotores de Inovação reconhecidos pelo Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta – COMIDEAF.

§ 1º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta – COMIDEAF, de que tratam os incisos, I, II, III e IV será de dois anos.

§ 2º- Para a primeira composição do Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta MT – COMIDEAF, os membros de que trata o inciso I, II, III e IV deste artigo serão escolhidos através de uma Conferência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Alta Floresta.

§ 3º- A direção do Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta – COMIDEAF será exercida pelo Presidente, Vice-Presidentes, 1.º e 2.º Secretários, e terá uma Secretaria Executiva.

§ 4º- O Secretário Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico será membro nato do Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta – COMIDEAF.

§ 5º- O Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta – COMIDEAF reunir-se-á ordinariamente a cada 60 dias, ou extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou por um terço de seus membros e deliberará por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 6º- Na primeira reunião ordinária de cada início de mandato do Poder Executivo Municipal, os membros do Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta – COMIDEAF elegerão seu Presidente e Vice- Presidente, e os 1º e 2º Secretários.

§ 7º- O exercício de qualquer cargo de direção ou membro do Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta – COMIDEAF não será remunerado e será considerado relevante serviço público.

Capítulo IV - Da Gestão Técnica Administrativa

Art. 12- A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta – COMIDEAF, funcionará junto à Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico, competindo a esta, última, alocar recursos humanos e materiais necessários para o funcionamento da primeira.

Art. 13- Compete à Secretaria Executiva:

I - organizar as reuniões e dar suporte às atividades do Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta – COMIDEAF;

II - ser responsável pela publicidade das atas, formalização das deliberações e atos do Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta- COMIDEAF e pela organização de seu protocolo geral;

III - coordenar e efetivar atividades para o aperfeiçoamento dos serviços e produtos públicos municipais, no que concerne às atividades interdisciplinares e/ou multidisciplinares;

IV - constituir e apoiar os grupos de trabalho para viabilizar a execução de estudos, projetos e outras atividades propostas pelo Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta – COMIDEAF.

Capítulo V - Da Conferência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Alta Floresta

Art. 14- Fica instituída a Conferência Municipal de Ciência e Tecnologia, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto:

I - por membros da comunidade científica e tecnológica de Alta Floresta;

II - por delegados das instituições representativas do setor produtivo, da classe trabalhadora e das associações de desenvolvimento tecnológico com atuação em Alta

Floresta;

- III - por delegados do Poder Executivo Municipal;
- IV - pelos membros do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia; e
- V - por convidados e observadores.

Art. 15- A Conferência Municipal de Ciência e Tecnologia reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia, sob coordenação deste, mediante regimento interno próprio.

Art. 16- Farão parte da Conferência Municipal:

I - os membros da comunidade científica, os delegados das instituições e do poder público e os membros do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia, com direito a voz e a voto, e

- II - os convidados e os observadores, com direito a voz.

Art. 17. Os delegados das instituições serão eleitos mediante reuniões próprias nas instituições a que pertençam, no prazo até quinze dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 18. Os membros da comunidade científica participarão da Conferência mediante inscrição perante a comissão organizadora no prazo até 15 dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 19- Os delegados do poder público serão indicados pelo chefe do Executivo, no prazo até quinze dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 20- Os observadores deverão efetuar sua inscrição na Comissão Organizadora até o início da Conferência.

Art. 21- Compete à Conferência Municipal de Ciência e Tecnologia:

I - avaliar a realidade da Ciência e Tecnologia no Município;

II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de Ciência e Tecnologia para o biênio subsequente ao de sua realização;

III - avaliar a ações que serão realizadas pelo Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia;

IV - avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia, quando provocada;

V - aprovar seu regimento interno da Conferência; e

VI - aprovar suas resoluções, dar-lhes publicidade e registrá-las em documento final.

Seção única - Dos Arranjos Promotores de Inovação – API

Art. 22- O Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta MT – COMIDEAF, de acordo com a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências, credenciará, para efeito de incentivos, os Arranjos Promotores de Inovação – APIs que forem julgados de interesse da municipalidade, na forma desta Lei.

§ 1º- O Município e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.

§ 2º- O apoio previsto no caput poderá contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos, e a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados.

§ 3º- Os Arranjos Promotores de Inovação - API deverão atender critérios de propósitos, porte e gestão a serem propostos pelo Secretário Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico, homologados pelo Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta – COMIDEAF e regulamentados em portaria específica da Secretaria Municipal de Inovação;

§ 4º- É facultado à ICT pública celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria.

§ 5º- O Município, as ICTs e suas agências de fomento promoverão e incentivarão a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas brasileiras e em entidades brasileiras de direito privado sem fins lucrativos, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas industrial e tecnológica.

§ 6º- Para os fins previstos no caput, a administração pública direta, as agências de fomento e as ICTIs públicas poderão:

I - ceder o uso de imóveis, sob o regime de cessão de uso de bem público, para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação;

a) a entidade privada, com ou sem fins lucrativos, que tenha por missão institucional a gestão de ambientes promotores da inovação; ou

b) diretamente às empresas e às ICTIs interessadas.

II - participar da criação e da governança das entidades gestoras de ambientes promotores da inovação, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução e operação;

III - conceder, quando couber, financiamento, subvenção econômica, outros tipos de apoio financeiro reembolsável ou não reembolsável e incentivos fiscais e tributários, para a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluindo a transferência de recursos públicos para obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas em terrenos de propriedade particular, destinados ao funcionamento de ambientes promotores da inovação, em consonância com o disposto no art. 19, § 6º, inciso III, da Lei Federal nº 10.973, de 2004, e observada a legislação específica; e

IV - disponibilizar espaço em prédios compartilhados aos interessados em ingressar no ambiente promotor da inovação.

§ 7º- A cessão de que trata o inciso I do § 1º será feita mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, das entidades, das empresas ou das ICTIs de que tratam as alíneas "a" e "b" do referido inciso.

§ 8º- A transferência de recursos públicos, na modalidade não reembolsável, para obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de

novas estruturas físicas, quando realizada em terreno de propriedade de ICTI privada e destinado à instalação de ambientes promotores da inovação, ficará condicionada à cláusula de inalienabilidade do bem ou formalização de transferência da propriedade à administração pública na hipótese de sua dissolução ou extinção.

Art. 23- Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e o art. 3º da Lei Federal nº 10.973, de 2004, para fins da cessão de uso de imóveis públicos para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, caberá ao cedente:

- I - providenciar a publicação, em sítio eletrônico oficial, de extrato da oferta pública da cessão de uso, a qual conterá, no mínimo:

- a) a identificação e a descrição do imóvel;
- b) o prazo de duração da cessão;
- c) a finalidade da cessão;
- d) o prazo e a forma de apresentação da proposta pelos interessados; e
- e) os critérios de escolha do cessionário.

II - observar critérios impositivos de escolha, a qual será orientada:

a) pela formação de parcerias estratégicas entre os setores público e privado;

b) pelo incentivo ao desenvolvimento tecnológico;

c) pela interação entre as empresas e as ICTIs; ou

d) por outros critérios de avaliação dispostos expressamente na oferta pública da cessão de uso.

§ 1º- A contrapartida não financeira poderá consistir em fornecimento de produtos e serviços, participação societária, investimentos em infraestrutura, capacitação e qualificação de recursos humanos em áreas compatíveis com a finalidade da Lei nº 10.973, de 2004, entre outras, que sejam economicamente mensuráveis.

§ 2º- A cessão de uso terá prazo certo, outorgada por período adequado à natureza do empreendimento, admitidas renovações sucessivas, sem prejuízo da extinção da cessão caso o cessionário dê ao imóvel destinação diversa daquela prevista no instrumento.

§ 3º- Encerrado o prazo da cessão de uso de imóvel público, a propriedade das construções e das benfeitorias revertirá ao outorgante cedente, independentemente de indenização, se as partes não houverem estipulado o contrário.

Art. 24. As entidades gestoras privadas estabelecerão regras para:

I - fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria;

II - seleção de empresas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com ou sem fins lucrativos, para ingresso nos ambientes promotores da inovação, observado o disposto na Lei nº 10.973, de 2004;

III - captação de recursos, participação societária, aporte de capital e criação de fundos de investimento, observado o disposto no art. 23 da Lei nº 10.973, de 2004, e nesta Lei Complementar; e

IV - outros assuntos pertinentes ao funcionamento do ambiente promotor da inovação.

Art. 25- Na hipótese de ambientes promotores da inovação que se encontrem sob a gestão de órgãos ou entidades públicas, a instituição gestora divulgará edital de seleção para a disponibilização de espaço em prédios compartilhados com pessoas jurídicas interessadas em ingressar nesse ambiente.

Parágrafo único. O edital de seleção deverá dispor sobre as regras para ingresso no ambiente promotor da inovação e poderá:

I - ser mantido aberto por prazo indeterminado; e

II - exigir que as pessoas jurídicas interessadas apresentem propostas a serem avaliadas com base em critérios técnicos, sem prejuízo da realização de entrevistas ou da utilização de métodos similares.

Capítulo VI - Das Disposições Finais

Art. 26- Na aplicação do disposto nesta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

I - Priorizar ações que visem dotar o sistema produtivo municipal de mais recursos humanos e capacitação tecnológica, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta – COMIDEAF;

II - Atender a programas e projetos de estímulo à inovação na defesa às questões socioambientais e de sustentabilidade do município; e

III - Dar tratamento preferencial, na aquisição de bens e serviços pelo Poder Público, às empresas integrantes de APIs regularmente credenciados no Município.

Art. 27- As autarquias e as fundações municipais definidas como ICTIs deverão promover o ajuste de seus estatutos aos fins previstos na Lei Federal nº. 10.973, de 1º de dezembro de 2004 e nesta Lei.

Art. 28- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Parágrafo único. Competirá ao Secretário Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico estabelecer portarias e instruções complementares sobre a matéria regulada nesta Lei, bem como resolver os casos omissos.

Art. 29- Nos casos de relevância e urgência, o Presidente do Conselho poderá deliberar ad referendum do Plenário, submetendo posteriormente à apreciação do Conselho.

Art. 30- As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Alta Floresta – COMIDEAF, ocorrerão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico.

Art. 31- Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 32- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta – MT, em 06 de março de 2023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, Em 01 de março

de 2023.

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 038/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADA a Senhora EMELIN ISABELA DO MONTE WANDERLEY Do cargo CHEFE DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, lotada na Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Alta Floresta-MT. Padrão DATS-3.

Alta Floresta/MT, 06 de março de 2023.

ADRIANE FARIAS CARVALHO MARIOTTI
Presidente da C.P.L

afixação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, em 01 de março de

2023.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 039/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADA a Senhora HORTÊNCIA GASPAR DE ARAÚJO para ocupar o cargo CHEFE DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, lotada na Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Alta Floresta-MT. Padrão DATS-3.

Alta Floresta/MT, 06 de março de 2023.

IDECAZIO ALVES DE ALMEIDA
Pregoeiro Oficial

afixação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, Em 02 de março

de 2023.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 041/2023

SÚMULA: "NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT-CMDM/AF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 2.474/2018, que reestruturou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM/AF.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do município de Alta Floresta/MT, para o biênio de 2023 a 2024, conforme segue:

Alta Floresta – MT, 06 de março de 2023.

IDECAZIO ALVES DE ALMEIDA
Pregoeiro Oficial

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DECRETO N.º 037/2023

SEGMENTO GOVERNAMENTAL

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE
Titular: Rita de Cássia Caioti Luiz
Suplente: Marta Germano Da Silva

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE GOVERNO, GESTÃO E

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADO o senhor FABIO FRANCOLY FRANCISCON para ocupar o cargo DIRETOR DE SAÚDE ESPECIALIZADA, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Alta Floresta-MT. DATS-1.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou

PLANEJAMENTO